Mandato 2017/2021
Livro 3
Folhas 56

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

---------Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Salgado, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Joaquim Meireles, Agostinha Freitas, Jorge Pedrosa, Maria de Fátima Andrade, Dora Gaspar e Horácio Vale. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. O Sr. Presidente começou por agradecer ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Eulália pela receção desta reunião de Câmara descentralizada. Agradeceu também a receção a todos os presidentes de Junta de Freguesia onde se têm realizado as visitas e aqueles onde ainda se irão realizar ao longo deste mês, inserido na atividade meses temáticos numa visita pelas freguesias para efetuar um diagnóstico sobre o estado do concelho e apresentar soluções. Destacou que o objetivo é fazer um diagnóstico mais aprofundado, mais concreto e mais real, no sentido de apresentar soluções e respostas efetivas para os mais variados problemas. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezanove de outubro de dois mil e dezassete, a **ata foi aprovada por unanimidade. 1.2. INFORMAÇÕES/VOTOS LOUVOR/RECOMENDAÇÕES:** O Sr. Presidente entregou à vereadora Dora Gaspar os documentos solicitados relativos ao ponto 2.7 da ordem de trabalhos. **1.** Relatório de auditoria externa às opções e procedimentos associados à evolução económico-financeira da despesa no Município de Vizela (distribuído na reunião de Câmara de 11.09.18). Neste ponto, o Sr. Vereador Horácio Vale começou por afirmar que na reunião de Câmara de 31.10.17 foi aprovada a proposta de execução da auditoria económico-financeira e que, ao contrário do referido no recente comunicado da Câmara Municipal, o PS absteve-se na votação. Disse que o Presidente de Câmara não abriu um concurso público (optou por um ajuste direto), nem fez a reunião para definição do caderno de encargos (Ver ata nº2, folhas 10 e 11) e que no dia 30 de maio foi celebrado e publicado na BASEGOV o contrato do ajuste direto entre o Município de Vizela e a sociedade Ernst & Young, com prazo de execução de 30 dias. O vereador do PS lembrou que a análise economico-financeira decorreu a partir de 2002 e desenvolveu-se ao longo dos diferentes mandatos até 2017. Horácio Vale destacou as limitações do relatório apresentadas pela própria empresa, apresentadas na pág. 8 - limitações de âmbito,

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

destacando o ponto prévio, bem esclarecedor das limitações gerais, a saber: 1. Os procedimentos executados no âmbito do seu trabalho "não constituem uma auditoria financeira, auditoria forense, garantia de fiabilidade ou uma revisão limitada efetuada de acordo com as normas internacionais de auditoria". 2. A EY "não expressa uma opinião de auditoria financeira ou um parecer de revisão limitada, apresenta apenas as conclusões a que foi possível chegar, de acordo com os procedimentos executados e com a informação e documentação solicitada, disponibilizada e analisada." 3. "Sempre que possível trabalhamos com documentação original sem no entanto termos realizado uma verificação sobre a autenticidade da mesma e, nos casos em que os documentos analisados eram cópias ou documentos digitais, não procedemos à verificação da sua concordância com os respetivos originais". 4. A análise da EY cobre meramente os aspetos económicos, financeiros, de controlo, de boas práticas e regulatórios, e em nenhum momento se pronuncia sobre os aspetos ou consequências legais dos mesmos". 5. A EY afirma "que existe o risco de terem sido utilizadas informações públicas incompletas, falsas, imprecisas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Por isso, a EY não assume a responsabilidade por esses riscos". 6. "Nunca esteve no âmbito do trabalho verificar a veracidade da informação que nos foi fornecida pelo Município de Vizela bem como a verificação física das empreitadas analisadas". O vereador do PS fez ainda referência às limitações Específicas do relatório, a saber: 1. O trabalho teve início no dia 04/06/2018 e prazo de um mês para a sua conclusão. No dia 29/06/2018 foi feito um adiamento até dia 24/07/2018, pelo facto do MV não ter facultado a informação adicional/complementar; 2. Foram dirigidos diversos pedidos de informação ao MV mas nem todos foram atendidos até 17/07/2018. Depois, referindo-se á obtenção de informação e documentos, afirmou ter sido acordado entre as partes as transações a analisar e perguntou desde quando uma auditoria independente faz acordo com a entidade a auditar sobre o conteúdo das suas análises? Sobre a síntese de resultados e discussão, destacou que os resultados apurados foram discutidos com o MV ao longo do trabalho, perguntando desde quando os resultados da análise são discutidos com a entidade auditada? O vereador do PS disse ser habitual disponibilizar um relatório preliminar para ser sujeito a eventual contraditório por parte da entidade visada no mesmo, apresentando posteriormente o relatório final, acrescentando estranhar que para efeitos de contraditório a EY não tenham ouvido algumas das pessoas diretamente visadas no documento. Sobre a parte do relatório sobre pagamentos de juros de mora relacionados com empresas do setor da construção no valor de 1,2 ME", lembrou que a maior fatia de

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

juros de mora pagos (793.383,87€), ocorreu no período em que Victor Hugo Salgado era responsável pelo pelouro das Finanças e Gestão Financeira e que em parte alguma do relatório, a EY afirma que houve pagamento de juros em duplicado, mas apenas que 'PARECE' ter recebido em duplicado os juros de mora. O vereador do PS concluiu que o presente relatório não esclarece o que sempre preocupou os vizelenses - os factos objetivos que levaram à subida significativa das dívidas de curto prazo entre 2009 e 2013, afirmando ainda ser impossível num prazo tão curto (30 dias) fazer uma análise aprofundada à situação económico-financeira do Município ao longo dos últimos 16 anos. Horácio Vale lamentou a hipocrisia e a oportunismo político de Victor Hugo Salgado que, no final da reunião do Executivo Municipal de 11.09.18, entregou uma cópia do Relatório aos Vereadores do PS, pedindo-lhes sigilo, para duas horas depois se encontrar com a Comunicação Social para tornar público o mesmo. O Vereador do PS repudiou as insinuações criminais proferidas por Victor Hugo Salgado num recorrente processo de difamação dos adversários políticos, acusando-o de tentativa de assassinato político e de caráter de alguns dos eleitos do PS, que desde 2002 desempenharam funções autárquicas quer na Câmara quer na Assembleia Municipal, lembrando que o atual presidente do Município foi deputado da Assembleia Municipal de 2005 a 2009, vereador e vice-presidente de 2009-2016, ocupando na Câmara Municipal cargos nas áreas de Jurídico, Finanças e Gestão Financeira, entre outros. Por fim, o vereador lamentou que a falta de cultura democrática de Victor Hugo Salgado o tenha impedido de submeter o Relatório da EY, em primeiro lugar, à análise e apreciação da Câmara Municipal, para que a mesma deliberasse o que fazer com o mesmo. De seguida, a Sra. vereadora Fátima Andrade disse que não pode ficar indiferente aos resultados do relatório, acrescentando que a Coligação 'Vizela é para todos' vem pedindo há muito tempo uma auditoria às contas da Câmara Municipal, uma vez que uma câmara tão pequena teve que ser salva pelo PAEL. Mais, disse que há 5 anos que a Coligação vem pedindo uma auditoria às contas, porque se apercebeu assim como todos os vizelenses que era necessário fazer alguma coisa, quando uma câmara como esta teve que ser "salva" por um PAEL. Assim, não retiram uma única palavra à recomendação proposta e querem saber até ao fim, como foram gastos os dinheiros do Município, quem os gastou e como os gastou, afirmando ainda ter ficado chocada ao ler este relatório, nomeadamente no período que antecedeu o PAEL. Depois, o Sr. Presidente da Câmara, referindo-se à intervenção do Vereador Horácio Vale, disse que a leitura que o PS faz em algum dos parágrafos pode ser diferente da sua, pois são frases retiradas do

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

contexto global do relatório e pode ser feita uma outra nos parágrafos subsequentes. Destacou tratar-se de uma auditoria externa feita por uma entidade externa que não tem qualquer Interação com a Câmara Municipal. Disse que, depois do relatório ser submetido a reunião de Câmara e Assembleia Municipal, atendendo aos indícios levantados o mesmo será remetido ao Ministério Público. O Edil afirmou que o Movimento Vizela Sempre não tentou descredibilizar a empresa Ernest & Young, afirmando que esta estratégia é utilizada na comunicação social por todos os políticos que têm culpa e logo começam por falar em assassinato político e dizem que a culpa nunca é deles mas sim da entidade, depois é da justiça, mas não lhe compete a ele dizer de quem é a culpa. A empresa Ernest & Young é uma entidade que merece respeito e credibilidade. A Sra. Vereadora Dora Gaspar apresentou a seguinte proposta: *'PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADOS OU RENOVADOS, AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATOS DE EMPREITADA: No cumprimento da alínea a), do nº2, do artigo 7º do Regimento da Câmara Municipal de Vizela, os Vereadores do Partido Socialista apresentam a proposta de COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE BENS, NOVOS OU RENOVADOS, E CONTRATOS DE EMPREITADA, sustentada nos pressupostos a seguir enunciados. Considerando a comunicação dos contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados pela Câmara Municipal de Vizela até à Reunião de Câmara n.º7, de 23 de janeiro de 2018, do presente mandato; Considerando a informação prestada, a pedido individual, sobre contratos de empreitada ou outros pelos vereadores; Considerando que não é prestada informação sistematizada sobre renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços, bens ou empreitadas; No respeito pelo princípio da transparência do serviço público; No cumprimento do dever de informação e responsabilização (accountability); No respeito pelo princípio da colaboração; Os vereadores do Partido Socialista propõem que sejam comunicado mensalmente à Câmara Municipal, em reunião ordinária do Executivo, os CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE BENS, NOVOS OU RENOVADOS, E CONTRATOS DE EMPREITADA, seguindo o modelo de informação prestada pela última vez na reunião de Câmara nº 7, de 23 de janeiro de 2018. Caldas de Vizela, 25 de setembro de 2018. Os Vereadores do Partido Socialista, Dora Gaspar e Horácio Vale.'* O Sr. Presidente disse que nunca em nenhum mandato anterior foi prestada tanta informação à oposição como no mandato atual, pelo que não via qualquer problema em fornecer também mais esta informação. **2.** Atribuição de apoios não financeiros. Deliberação em Reunião de Câmara

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

nº3 de 14/11/2017; **3. Proposta de voto de louvor aos atletas de matraquilhos, da Associação – Desportivo Jorge Antunes, António Castro, Carlos Araújo e Filipe Carvalho:** Considerando que: No passado dia 08 setembro de 2018, em Delães, Vila Nova de Famalicão, realizou-se a última jornada do Campeonato Distrital da 1.ª Divisão de Matraquilhos; Entre os participantes, encontrava-se a equipa da Associação – Desportivo Jorge Antunes constituída pelos atletas António Castro, Carlos Araújo e Filipe Carvalho, que arrecadou título de bi-campeã Distrital da 1.ª Divisão de Matraquilhos; Um título de bi-campeão distrital é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor aos atletas António Manuel Azevedo Castro, Carlos Xavier Monteiro Araújo e Filipe Miguel Faria Carvalho pelas excelentes participações nas provas realizadas e pelo título alcançado, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Posto a votação, o voto de louvor foi aprovado por unanimidade. 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Dora Gaspar afirmou que toda a informação prestada à oposição foi pedida e não prestada de forma voluntária. Sobre o relatório de auditoria, a vereadora disse que o uso de termos como 'culpa' e 'indícios de crime' são um abuso de linguagem por parte do presidente da Câmara e disse que iria ver que culpa têm pessoas que estão sentadas nesta mesa, que não ela. Depois, Dora Gaspar afirmou que aquando da aprovação da proposta de alteração da delimitação da área de reabilitação urbana do centro da cidade de Vizela na reunião de Câmara n.º9, o PS propôs a revisão das ARUS das freguesias para que possam beneficiar dos mesmos benefícios fiscais. A vereadora disse ainda que nessa reunião, o Edil afirmou que os Presidentes de Junta não tinham sido ouvidos aquando da elaboração das ARUs para as freguesias e que a Câmara iria dar início à alteação das ARUs das freguesias. Dora Gaspar lembrou a visita do Edil à freguesia de Santo Adrião onde foi apresentada a ARU, questionando se afinal as ARU's precisam ou não de ser alteradas. Depois, perguntou, tendo em conta que já passaram sete meses desde estas declarações, para quando estão previstas as alterações nas ARU's para que os cidadãos possam ser tratados de forma igual. Depois, referindo-se à nota de imprensa divulgada pela Autarquia relativa à entrega de material escolar, a Vereadora do PS lembrou que não foi a primeira vez e que desde 2013 que a Câmara entrega um kit escolar, e que para evitar constrangimentos era entregue uma verba aos agrupamentos que geriam a mesma e que o valor era o triplo do gasto agora. Dora Gaspar afirmou ainda que

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

há queixas de que os kits não estão completos e questionou quando será reposto o material em falta. A Sra. Vereadora Fátima Andrade realçou que nas últimas duas semanas Vizela esteve de portas abertas com milhares de pessoas a afluir às festas, destacando a Festa da Juventude e a Noite Branca. Em relação à Festa da Juventude disse que milhares de jovens ficaram tão bem impressionados que com certeza voltarão para o ano. A Vereadora destacou ainda a realização do Eco-chalenge, uma iniciativa pedagógico-didática que envolveu diversas associações e participantes de várias idades voltada para o ambiente. A Vereadora destacou também a comemoração do aniversário da Liga dos Combatentes – Núcleo de Vizela, pois os que já partiram também devem ser lembrados. Depois, A Vereadora da Coligação questionou o Sr. Vice-presidente se já há algum desenvolvimento sobre a reta de Sá e a ligação entre a Carreira Chã e a Sra. de Fátima, questionando se as Estradas de Portugal continuam a impedir o Município de fazer a intervenção, alertando para a questão da segurança. Fátima Andrade destacou também a inauguração da requalificação da EB de Infias, pois a educação é o futuro das gerações vindouras. Por fim, questionou o Sr. Presidente sobre a decisão relativa á aceitação da delegação de competências, perguntando se a mesma não deveria ter sido submetida a reunião de Câmara e Assembleia Municipal. **PONTO 2** – O Sr. Presidente disse que existem duas formas de ver as coisas: para uns está tudo mal e para outros está tudo bem. Mencionando o editorial do RV Jornal, no qual se falava em ódio, lamentou o facto de existir ainda um ódio que se destila, acusando a Vereadora Dora Gaspar de levantar questões de uma forma demagógica e o PS de adotar uma estratégia de pedir documentos, dando a ideia de que querem ver se está tudo bem e levantando, no entanto, um clima de suspeição. O Edil disse que a Câmara Municipal, durante este primeiro ano de mandato, já entregou milhares de páginas e ainda não ouviu nenhuma reação do PS a dizer que existe um erro ou ilegalidade, o que só prova que este Executivo tem feito tudo de forma correta. Depois, referindo-se às afirmações de Dora Gaspar sobre a distribuição do kit de material escolar, pediu a distribuição das contas do Município com a aquisição de material escolar deste ano e do ano transato. Mais, afirmou que a expressão utilizada na nota de imprensa de que foi a primeira vez que o Executivo entregou o kit de material escolar está correta, pois este ano a Câmara Municipal distribuiu a totalidade do material escolar definido pelos Agrupamentos de escolas, e não apenas parte dele como nos anos transatos. Depois, referindo-se à afirmação da vereadora do PS sobre 'para quando tratar Vizelenses de forma igual', lembrou que quem aprovou estas ARU's foi o PS e por isso foi o PS quem provocou esta

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

desigualdade. Destacou que é intenção deste Executivo rever todas as ARU'S juntamente com os presidentes de junta, que finalmente têm voz ativa neste processo. Depois, em resposta à Vereadora da Coligação 'Vizela é para todos', disse-lhe que a delegação de competências não tem que ser submetida a reunião câmara nem à Assembleia Municipal, acrescentando ter feito chegar ao Governo a posição e as necessidades da Autarquia nesta matéria, antes de se concretizar a transferência de competências. A Vereadora Fátima Andrade disse ao Sr. Presidente que o órgão executivo tem todo o direito a saber a decisão tomada pelo Edil nesta matéria. Mais solicitou ao Sr. Presidente a defesa dos interesses de todos os vizelenses nesta matéria. A vereadora Dora Gaspar disse ao Sr. Presidente ter uma personalidade completamente diferente da dele, afirmando não defender a realização de conferências de imprensa, mas sim uma oposição que gosta de estar informada e que estuda os dossiers. Disse que tudo o que o PS faz é reação e não ataque. Depois, referindo-se às ARU'S, afirmou que as mesmas têm que ser alteradas para prever os benefícios fiscais que só foram possíveis devido a saída do PAEL. O Sr. vice-presidente disse que a Rua da Saudade vai sofrer uma alteração de trânsito e ficará num só sentido, sendo que toda a alteração foi acautelada com empresários do local. Sobre a reta de Sá, o Sr. vice-presidente disse que a Câmara está a executar um projeto para remeter às Estradas de Portugal e que é intenção colocar a obra em PPI em 2019. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DÉCIMA QUINTA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 - DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:** De acordo com o ponto 8.3.1.2 do Decreto-Lei n.º54 – A/99, de 22 de fevereiro e com a alínea d) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a décima quinta modificação dos Documentos Previsionais de 2018, nomeadamente a décima segunda alteração ao Orçamento da Despesa e a décima segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. Neste ponto, a vereadora Fátima Andrade, referindo-se ao reforço para a aquisição da varredora, questionou o Sr. Presidente o porquê de retirar o dinheiro da rubrica do pessoal, perguntando-lhe se tem assim tanta folga financeira. Depois, referindo-se à regularização dos precários, questionou o Sr. Presidente quais os funcionários que já viram a sua situação regularizada e que funções vão executar. O Sr. Presidente disse que a Câmara vai adquirir uma varredora e um camião cisterna para lavagem de vias e espaços públicos, sendo que o camião cisterna vai efetuar a lavagem

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

semanal das principais vias do centro da cidade e a lavagem mensal em cada uma das freguesias do Concelho e a varredora vai efetuar a limpeza diária das principais vias do centro da Cidade e, quinzenalmente, a limpeza em cada uma das freguesias do Concelho. Sobre o reforço na rubricas de software informático, informou tratar-se da aquisição de três computadores para os arquitetos da câmara que estavam obsoletos. Victor Hugo Salgado disse que a Câmara decidiu que as obras devem ser executadas pelos arquitetos da Autarquia e que devem ser eles a executar os projetos, ao contrário do que aconteceu no mandato anterior. Em relação às anulações na rubrica do pessoal, o Sr. Presidente explicou que isto tem a ver com a integração dos precários, pois trata-se de uma alteração de rubricas devido à alteração do vínculo contratual. A Vereadora Dora Gaspar perguntou ao Sr. Presidente se as ARU'S vão ser feitas pelos arquitetos da Câmara. O Sr. Presidente respondeu que os projetos foram executados por empresas externas à Autarquia, o que considerou uma asneira e deitar dinheiro fora, acusando o Executivo anterior de ter gasto 84.000.00 € em projetos quando existiam técnicos dentro da Câmara com capacidade para executar os mesmos. O Sr. Presidente respondeu à Vereadora do PS que os arquitetos da Câmara estão neste momento a fazer os projetos das novas obras, como por exemplo o projeto das Teixugueiras e da Rua das Termas. O Edil esclareceu que isso não significa que a Câmara não possa vir a entregar projetos fora da Autarquia, nomeadamente projetos de grande envergadura com maiores especialidades. Disse contudo que o Executivo acredita nos técnicos dos serviços para executar este tipo de projetos. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e dois da Coligação 'Vizela é para todos') e duas abstenções do PS. PONTO N. º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO:** Considerando que: A promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, tem que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população; Por as Associações desempenharem uma importante função social, entende-se que devem as mesas ser dotadas com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constituindo uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos; O modelo de apoio ao associativismo atualmente em vigor não se encontra adequado às novas exigências do associativismo

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

local, nem está sujeito a critérios objetivos, pelo que é necessário ao Município de Vizela proceder à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Por deliberação de Câmara, datada de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; O referido projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo foi aprovado por deliberação de Câmara de 26 de junho de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 144 de 27 de julho de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter posterior aprovação Assembleia Municipal, a proposta de alteração do REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO, nos seguintes termos: **a) Alteração ao Artigo 4.º** **Redação em vigor:** *Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se: a) Entidades de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades culturais, nomeadamente, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem; b) Entidades de natureza desportiva — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de atividades desportivas, em regime amador; c) Outras entidades de relevante interesse no Concelho — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que, pelas atividades desenvolvidas no concelho de Vizela, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Concelho, Freguesia e ou localidade.* **Nova redação:** Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se: a) (…); b) (…); c) Entidades de natureza social — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham como escopo o

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

fomento e a prática direta de atividades de cariz social; d) Outras entidades de relevante interesse no Concelho — pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportivo, social ou outro, que, pelas atividades desenvolvidas no concelho de Vizela, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Concelho, Freguesia e ou localidade. **b) Alteração ao Artigo 5.º Redação em vigor: 1.** *As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm de reunir os seguintes requisitos cumulativamente: a) Inscrição na Base de Dados a atribuição de apoios, nos termos definidos no artigo 8.º do presente Regulamento; b) Personalidade jurídica, em efetividade de funções e com órgãos sociais eleitos e em exercício; c) Sede na área do concelho de Vizela ou, em caso negativo, que aí promovam atividades de reconhecido interesse municipal; d) Situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social. 2. Exceciona-se, do disposto no número anterior, a exigência dos requisitos previstos nas alíneas b) e c), sempre que a natureza das entidades não o permita, nos termos previstos no presente Regulamento.* **Nova redação:** 1. (…): a) (…); b) (…); c) (…); d) Situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social. 2. (…). **c) Alteração ao artigo 6.º Redação em vigor:** *Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos no presente Regulamento, as entidades beneficiárias estão obrigadas a: a) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município de Vizela; b) Aplicar, convenientemente, os subsídios recebidos; c) Publicitar o apoio do Município, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vizela" e o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de comunicação e divulgação das respetivas atividades.* **Nova redação:** *(…): a) (…); b) (…); c) Publicitar o apoio do Município, através da menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vizela" e/ou o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de comunicação e divulgação das respetivas atividades, incluindo os respetivos equipamentos desportivos.* ***d)*** **Alteração ao Artigo 10.º Redação em vigor:** 1. *A atribuição dos apoios financeiros por entidade é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente Câmara. 2. A atribuição dos apoios não financeiros por entidade é da competência do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos respetivos regulamentos municipais específicos. 3. O momento da concretização dos apoios aprovados é da responsabilidade do Município, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva entidade. 4. Os apoios financeiros serão entregues de acordo com o plano de pagamentos definido no Protocolo a celebrar, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, sem*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

prejuízo da disponibilidade financeira do Município de Vizela. 5. Os apoios não financeiros dependem da disponibilidade dos serviços do Município de Vizela, sem prejuízo da boa realização das atividades previstas ou do impedimento da sua realização. **Nova redação:** 1. (…). 2. A atribuição dos apoios não financeiros por entidade é da competência da Câmara Municipal de Vizela, sob proposta do Presidente da Câmara, sem prejuízo dos respetivos regulamentos municipais específicos. 3. (…). 4. Os apoios financeiros serão entregues de acordo com o plano de pagamentos definido no Protocolo a celebrar, nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento, sem prejuízo da disponibilidade financeira do Município de Vizela. 5. (…). **e) Alteração ao Artigo 11.º Redação em Vigor:** 1. *Os apoios financeiros serão atribuídos pela Câmara Municipal até ao final do mês de fevereiro e/ou outubro, de acordo com o âmbito de atividade das associações. 2. Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais que as entidades levem a efeito. desde que requerido com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação. 3. Os apoios não financeiros serão atribuídos de acordo com a disponibilidade dos serviços do Município. desde que requeridos com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.* **Nova Redação: 1.** (…). 2. Excecionalmente, e desde que devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, poderá, fora do prazo referido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais que as entidades levem a efeito. 3. Os apoios não financeiros serão atribuídos de acordo com a disponibilidade dos serviços do Município. **f) Alteração ao artigo 12.º Redação em Vigor:** 1. *O apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática regular durante o ano civil ou que estejam previstas no plano de atividades da entidade. até um montante global máximo de 70 % do custo total das atividades. 2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da data de atribuição do apoio referida no artigo 11.º do presente Regulamento.* **Nova Redação:** O apoio a atividades regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática regular durante o ano civil ou que estejam previstas no plano de atividades da entidade. **g) Alteração ao Artigo 15.º Redação em vigor:** *Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural devem atender aos seguintes critérios: a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou atividade; b) Contributo para a dinamização cultural do Município de Vizela; c) Valorização do património cultural de âmbito local; d) Capacidade de*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

captação e sensibilização de públicos; e) Desenvolvimento de iniciativas destinadas à infância e juventude, nomeadamente, em complemento das atividades curriculares e potenciados do interesse de crianças e jovens pela cultura e património local; f) Desenvolvimento de iniciativas destinadas a potenciar a oferta cultural nas freguesias; g) Desenvolvimento de indicativas que visem divulgar o património cultural do Município de Vizela fora do Concelho. **Nova redação:** 1. (…): a)(…); b)(…); c)(…); d)(…); e)(…); f)(…); g) (…). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área cultural, terá, ainda, por base: a) O número de praticantes; b) O número de valências; c) O número de iniciativas médias; d) O número de iniciativas grandes; e) O número de iniciativas periódicas; f) O número de iniciativas Internacionais. 2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por: a) Número de praticantes – o número de pessoas inscritas como praticantes das várias valências desenvolvidas pela entidade; b) Valências – atividades e/ou modalidades desenvolvidas pela entidade; c) Iniciativas Médias – iniciativas desenvolvidas pela entidade de âmbito concelhio; d) Iniciativas Grandes – iniciativas desenvolvidas pela entidade de âmbito nacional; e) Iniciativas Periódicas – iniciativas desenvolvidas periodicamente pela entidade em, pelo menos, seis ocasiões; f) Iniciativas Internacionais – iniciativas desenvolvidas pela entidade de âmbito internacional. **h) Alteração ao artigo 16.º Redação em vigor:** *Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social devem atender aos seguintes critérios: a) Resposta às necessidades da comunidade; b) Intervenção continuada nas áreas prioritárias de inserção social e comunitária, tais como pessoas com deficiência, população idosa, infância e juventude; c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social; d) Âmbito geográfico e populacional de intervenção.* **Nova redação**: 1. (…): a)(…); b)(…); c)(…); d)(…). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área social, corresponderá a uma percentagem da comparticipação mensal do Acordo de Cooperação com o Instituto da Segurança Social. Ao valor resultante da aplicação da formula referida no número anterior acresce, ainda, um montante base correspondente à comparticipação das despesas de funcionamento da entidade. **i) Alteração ao artigo 17.º Redação em vigor:** *Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva, deve atender aos seguintes critérios: a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário e sexo; b) Custo médio por praticante; c) Número de praticantes nos quatro últimos anos; d)Número de treinadores e técnicos afetos às atividades; e)*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

Custos com o funcionamento administrativo, nomeadamente, despesas de administração e custos com pessoal; f) Fontes de financiamento externo e capacidade de gerar receitas próprias; g) Parcerias estabelecidas com entidades; h) Participação em campeonatos, provas e eventos desportivos de carácter regional, nacional ou internacional nos diversos escalões, independentemente, das modalidades praticadas; i) Nível do envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades desenvolvidas; j) Organização de atividades e eventos destinados a promover a prática de desporto, de âmbito local, regional ou nacional. **Nova redação: 1.**(…): a)(…); b)(…); c)(…); d)(…); e)(…); f)(…); g)(…); h)(…); i)(…); J)(…). 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição do apoio, no âmbito da área desportiva, corresponderá à duplicação do valor relativo ao montante da inscrição, ao montante do seguro, ao montante do cartão de atleta/praticante e ao valor dos exames médicos por cada atleta/praticante em competição inscrito na respetiva associação/federação. **j) Alteração ao artigo 18.º Redação em Vigor: 1.** *Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, quando requerido pelas entidades, será atribuído um apoio, correspondente a 20 % dos custos totais referentes a deslocações e alojamento, aos atletas selecionados para as respetivas seleções. 2. A candidatura para apoios a atletas selecionados deve apresentar a fundamentação das respetivas despesas.* **Nova Redação: 1.** Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, quando requerido pelas entidades, será atribuído um apoio, aos atletas selecionados para as respetivas seleções. 2.(…). **l) Alteração e aditamento ao artigo 19.º Redação em vigor: 1.** *A candidatura para a aquisição de equipamentos tem por objetivo apoiar a aquisição de bens, equipamentos ou serviços essenciais à prossecução dos objetivos e fins das entidades. 2. A candidatura deve: a) Descriminar os equipamentos, bens ou serviços a adquirir; b) Apresentar a fundamentação para a sua aquisição, nomeadamente a demonstração da sua essencialidade para o desenvolvimento da atividade do organismo; c) Apresentação dos orçamentos para a aquisição; d) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas na aquisição dos bens ou equipamentos. 3. A comparticipação financeira para aquisição de bens, equipamentos ou serviços, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento. 4. Excecionalmente, sempre que o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a aquisição de bens, equipamentos ou serviços poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento.* **Nova redação: 1.**(…). 2. (…):

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

a)(···); b)(···); c)(···); d)(···). **m) Alteração ao artigo 20.º** **Redação em vigor: 1.** *A candidatura para o apoio à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações tem com objetivo apoiar as obras de construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações que sejam propriedade das entidades enquadradas no âmbito do artigo 3.º do presente Regulamento, ou cujas instalações lhes estejam legalmente cedidas por um período mínimo de 25 anos. 2. No âmbito desta candidatura podem ser concedidos os seguintes apoios: a) Apoio técnico dos serviços camarários competentes à elaboração do projeto de construção/reabilitação de instalações; b) Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e dos materiais a utilizar; c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações, até um montante máximo global de 20 % da totalidade do investimento. 2. A candidatura deve apresentar, sob pena de rejeição liminar: a) Documento comprovativo da propriedade do imóvel ou do terreno ou a existência de um outro direito real, pelo período mínimo de 25 anos, que confira legitimidade suficiente ao requerente para realização das obras; b) Relatório justificativo da candidatura das necessidades de construção, recuperação ou beneficiação de instalações e a sua adequação às atividades desenvolvidas pelo organismo; c) Memória descritiva e caderno de encargos das obras a realizar; d) Calendarização detalhada das obras a realizar; e) Demonstração de sustentabilidade económico-financeira do projeto a desenvolver, evidenciando todas as fontes de financiamento do projeto; f) Orçamento das obras a realizar; g) Demonstração da realização de consulta a vários operadores económicos, com vista a obter as melhores condições económicas para a empreitada a realizar; h) Demonstração do cumprimento do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais normas de construção; i) Assunção do compromisso de não alienação das instalações por um período não inferior a dez anos. 3. Os apoios a atribuir pelo Município, para efeitos de construção, manutenção e/ou modernização de instalações, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento do Município. 4. Excecionalmente, sempre que o interesse público municipal o justifique, e desde que devidamente fundamentada, a comparticipação financeira para a construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações poderá exceder 20 % da totalidade do investimento, até um montante máximo global de 50 % desse mesmo investimento.* **Nova redação: 1.**(···). 2. (···): a)(···); b)(···); c) Comparticipação financeira na construção e beneficiação de instalações. 2. (···): a)(···); b)(···); c)(···); d)(···); e)(···); f)(···); g)(···); h)(···);i)(···). 2. (···). **n) Alteração ao artigo 26.º** **Redação em vigor: 1.** *As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada a submeter ao Presidente da Câmara para efeitos de aprovação. 2. Da proposta deve, ainda, constar a informação da disponibilidade dos serviços municiais relativamente ao apoio requerido e verificação da atualização da Base de Dados. 3. A informação relativa à aprovação, ou não, do apoio pelo Município, é sujeita a registo na Base de Dados. **Nova redação: 1.** As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada, a submeter à Câmara Municipal, para efeitos de aprovação. 2. (…). 3. (…). 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a atribuição de apoios não financeiros para a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação para o desenvolvimento de projetos de atividades pode, por questões de celeridade e oportunidade procedimental, ser objeto de autorização prévia genérica da Câmara Municipal. 5. Nos casos referidos no número anterior, deverá mensalmente ser apresentada à Câmara Municipal uma listagem com os apoios atribuídos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. **o) Aditamento do Artigo 12.º-A** O apoio a atividades pontuais tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros às atividades que impliquem uma prática pontual. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e dois da Coligação 'Vizela é para todos') e duas abstenções do PS. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR:** Considerando que: Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm competências no domínio da educação; A educação e a formação dos jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento integral do concelho e da região em que se insere; A atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de decisiva importância, enquanto forma de suprimir ou minorar as desigualdades económicas e sociais, muitas vezes obstáculo ao prosseguimento de estudos; O modelo de atribuição de bolsas de estudo atualmente em vigor não garante o princípio da igualdade e da proporcionalidade, razão pela qual se tornou necessário proceder à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; Por deliberação de Câmara, datada de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a abertura de procedimento tendente à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior; O referido projeto de alteração do Regulamento de Atribuição de

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior foi aprovado por deliberação de Câmara de 10 de julho de 2018 para submissão a consulta pública pelo período de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; O respetivo aviso de discussão pública foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 149 de 03 de agosto de 2018 e disponibilizado na página da internet do Município; Durante os trinta dias em que o presente projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer sugestão ao órgão competente nesta matéria. Assim, atento o exposto, ao abrigo do disposto no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter posterior aprovação Assembleia Municipal, a proposta de alteração do REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, nos seguintes termos: a) **Alteração ao Artigo 2.º** **Redação em vigor:** *O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsa de estudo municipal a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior (licenciatura ou mestrado), no território nacional.* **Nova redação:** O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsa de estudo municipal a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior devidamente homologados, no território nacional. **b) Alteração ao Artigo 3.º** **Redação em vigor:** *Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por: a) Estabelecimento de Ensino Superior – todos os estabelecimentos que confiram graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Educação e Ciência; b) Agregado familiar do estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio, ascendentes, cônjuge, descendentes ou demais parentes, que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos; c) Rendimento bruto anual do agregado familiar do estudante – soma dos rendimentos anuais auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar; d) Rendimento mensal per capita – duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos; e) Aproveitamento escolar – quando o estudante reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, como doença ou outros, desde*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

devidamente justificados, os quais serão apreciados caso a caso. **Nova redação:** (…): a) *Estabelecimento de Ensino Superior – todos os estabelecimentos que confiram graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; b)* (…); c) Bolsa de Estudo – prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedida pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de: i)Licenciatura; ii) Mestrado Integrado; iii) Curso Técnico Superior Profissional. d) Duração normal do curso – corresponde ao número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho; e)(…). **c) Alteração ao Artigo 4.º Redação em vigor:** 1. *A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária no montante 600 euros. 2. Considerando o valor mencionado no artigo anterior, serão atribuidas 25 bolsas anualmente. 3. A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso. 4. A atribuição de bolsas de estudo pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídas por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias.* **Nova redação: 1.** A bolsa de estudo municipal é uma prestação pecuniária correspondente a 30 % do montante da bolsa de estudo atribuída ao estudante pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. 2. Nos casos de mudança de curso, a bolsa de estudo municipal não poderá exceder o período de duração do curso inicial de ingresso. 3. A bolsa de estudo municipal é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso. 4. A atribuição de bolsas de estudo municipais pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídos por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias. **d) Alteração ao Artigo 5.º Redação em vigor:** As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis. **Nova redação:** As bolsas de estudo municipais atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis. **e) Alteração ao Artigo 6.º Redação em vigor:** *As bolsas são atribuídas em cada ano letivo e pagas em duas prestações, sendo a primeira atribuída em março e a segunda em junho, podendo no entanto ser ajustadas de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia.* **Nova redação:** As bolsas de estudo municipal são atribuidas em cada ano letivo e pagas durante o mês de fevereiro,

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

podendo, no entanto, ser efetuados ajustamentos de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia. **f) Alteração ao Artigo 7.º Redação em vigor:** *Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições: a) Frequentem ou pretendam frequentar um estabelecimento de ensino superior, homologado pelo respetivo Ministério, no ano letivo para que solicitam a bolsa; b) Não serem titulares de licenciatura, mestrado, mestrado integrado, bacharelato ou equivalentes; c) Residam no concelho de Vizela há mais de três anos e com domicílio fiscal no concelho.* **Nova redação:** Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo municipal os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições: a) (…); b) (…); c)(…); d) Tenham solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como estejam a cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura. **g) Alteração ao Artigo 8.º Redação em vigor: 1.** *A atribuição de bolsa de estudo é feita através de concurso anual, sendo a inscrição no concurso efetuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela. 2. A candidatura deverá ser apresentada nos meses de outubro e novembro de cada ano. 3. A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo. 4. A data de abertura e encerramento do concurso será divulgada antecipadamente por edital e na página de internet da Câmara Municipal de Vizela e através de edital. 5. A Candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos: a. Certificado de matrícula; b. Fotocópia do cartão de cidadão (ou na sua ausência, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte); c. Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a respetiva morada e a residência na freguesia há três ou mais anos (deverão ser descriminados os nomes, idades, parentesco e situação profissional); d. Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando o curso; e. Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento do ensino superior; f. Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo; g. Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino; h. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (declaração de IRS e/ou IRC, com a*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

respetiva nota de liquidação do ano anterior a que respeita o concurso), nomeadamente; i. Declaração comprovativa da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional. **Nova redação: 1.** A atribuição de bolsa de estudo municipal é feita através de concurso anual, sendo a respetiva inscrição efetuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela. 2.(…). 3. A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo municipais. 4. (…). 5. (…): a) (…); b) Apresentação do cartão de cidadão (ou na sua ausência, bilhete de identidade e cartão de contribuinte); c)(…); d)(…); e)(…);f)(…);g) (…);h)Documento comprovativo da atribuição de bolsa de estudo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e respetivo valor; i)Eliminado. **h) Alteração ao Artigo 9.º Redação em vigor: 1.** *Compete ao Presidente da Câmara de Vizela decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada. 2. Quando o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no art.º 8º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação. 3. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, completar a instrução do processo de candidatura, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar. 4. A Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de efetuar as diligências que considere mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio concedido. 5. As diligências previstas no número anterior serão efetuadas pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vizela. 6. Nos casos referidos no número 4 do presente artigo, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas.* **Nova redação: 1.**(…).2.(…).3.(…).4.(…).5.(…). 6. Nos casos referidos no número 4 e 5 do presente artigo, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas. **i) Alteração ao Artigo 10.º Redação em Vigor:1.** *Serão consideradas as candidaturas dos alunos cujo rendimento mensal per capita seja menor que o Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor na dada da candidatura. Em caso de*

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

empate, serão utilizados os critérios a seguir definidos e pela ordem crescente: a. Menor idade do candidato, à data da candidatura; b. Maior dimensão do agregado familiar; c. Melhor aproveitamento escolar do candidato, à data da candidatura. 2. A análise e classificação das candidaturas serão efetuadas pelo Setor da Educação. 3. Será elaborada uma lista provisória de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal per capita. 4. A lista provisória será divulgada através de publicitação no sítio da INTERNET e de afixação de edital na Câmara Municipal de Vizela e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção. 5. Os candidatos a bolseiros poderão reclamar da lista para o Presidente da Câmara, apresentando, para o efeito, exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 5 dias a contar da data de afixação.6. Da decisão final sobre a reclamação, será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso. 7. Compete à Câmara Municipal de Vizela a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo. **Nova Redação:1.**Serão consideradas as candidaturas dos alunos aos quais seja atribuída bolsa de estudo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.2. A análise das candidaturas será efetuada pelo Setor da Educação. 3.Será elaborada uma lista provisória de candidatos. 4.(…).5.(…).6.(…).7. Compete à Câmara Municipal de Vizela a aprovação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo municipais. **j) Alteração ao artigo 11.º Redação em Vigor:** *O cálculo do rendimento per capita é apurado nos termos da seguinte fórmula: RM=R-D/12*N Sendo que: RM = Rendimento mensal per capita; R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (Declaração anual de rendimentos); D = Despesas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, educação e saúde; N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.* **Nova Redação:** Pagamento da Bolsa de Estudo Municipal. O pagamento da bolsa de estudo municipal é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de IBAN indicado aquando da apresentação da candidatura. **l) Alteração ao Artigo 13.º Redação em vigor:** *Os bolseiros têm o dever de: a. Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar; b. Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar; c. Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, residência ou curso; d. Colaborar com a Câmara Municipal de Vizela, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, em projetos de âmbito autárquico.* **Nova redação:** Os bolseiros têm o dever

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

de: a) (…); b) (…); c) Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à bolsa de estudo municipal atribuída pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, residência ou curso; d) (…). **m) Alteração ao artigo 14.º Redação em vigor: 1.** Constituem causas de cessação da bolsa de estudo: a) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou seu representante legal; b) Apresentação de documentos falsos; c) A cessação da atividade escolar do bolseiro; d) A mudança de residência para outro concelho; e) A recusa de prestar a o trabalho referenciado na alínea d) do artigo anterior. 2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro ou seu representante legal, a restituição das prestações pagas, sem prejuízo de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados. **Nova redação:1.** Constituem causas de cessação da bolsa de estudo municipal: a) (…); b) (…); c) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada; d)(…); e)(…). 2. (…). **n) Alteração ao artigo 15.º-A Redação em vigor:** O presente regulamento aplica-se desde já ao ano letivo de 2016/2017, devendo as bolsas de estudo ser neste ano atribuídas numa só prestação, a pagar em junho de 2017. **Nova Redação:** Revisão do Regulamento. O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verifiquem alterações que assim o determinem. Neste ponto, a vereadora Fátima Andrade questionou o Sr. Presidente o porquê da alteração do pagamento das bolsas que antigamente era efectuado em março e junho e agora apenas em fevereiro. O Sr. Presidente disse que é intenção do Executivo que o pagamento seja feito o mais cedo possível e que, por uma questão de agilização dos pagamentos pela contabilidade, o mesmo apenas poderá ser efectuado em fevereiro. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (três do Movimento 'Vizela Sempre' e dois da Coligação 'Vizela é para todos') e duas abstenções do PS. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL, NOS TERMOS DA LEI N.º8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, PARA O FORNECIMENTO DE FRUTA E PRODUTOS HORTICOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2018/2019 (INÍCIO A 01/10/2018 E FIM A 23/06/2019), PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE VIZELA:** Considerando que: Com o novo quadro regulamentar comunitário, foi ajustada a estratégia e regulamentação nacional em

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

conformidade, facto que se encontra agora concluído com a publicação da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, a qual acautela a elegibilidade dos produtos distribuídos; O contrato que assegurava o serviço de fornecimento de fruta e produtos hortícolas nos estabelecimentos de ensino terminou a 19 de junho de 2018; De forma a garantir a continuidade do fornecimento daqueles bens e, por conseguinte, o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino em causa, torna-se necessária a celebração de um novo contrato; O contrato a celebrar será pelo período de 01 de outubro de 2018 a 23 de junho de 2019 e terá um preço base de € 7.284,60 (sete mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que corresponde o encargo estimado de € 2.717,11 para o ano 2018 (proposta de cabimento n.º 870/2018) e de € 4.567,49 para o ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor; A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprovou o regime aplicável a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos das disposições constantes no artigo 6.º da lei supracitada, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Atento ao exposto, nos termos da aliena ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a aliena c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual para celebração de contrato de fornecimento de fruta e produtos hortícolas para o ano letivo de 2018/2019 (inicio a 01/10/2018 e fim a 23/06/2019), para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico do concelho de Vizela, por um preço base de € 7.284,60 (sete mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondendo o encargo estimado de € 2.717,11 ao ano 2018 e € 4.567,49 ao ano 2019, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste ponto, a vereadora Fátima Andrade lembrou ter apresentado há meses atrás uma proposta de aquisição de fruta biológica para distribuir pelas escolas do primeiro ciclo do Concelho, a qual foi reprovada em reunião de Câmara. Afirmou que ninguém pode garantir a qualidade desta fruta que vai ser adquirida, pelo que iria abster-se na votação. O Sr. Presidente lembrou que a decisão de reprovar a proposta da vereadora da Coligação foi feita tendo em conta a opinião das associações de pais. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (três do Movimento**

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

'Vizela Sempre', um do Vereador Jorge Pedrosa da Coligação 'Vizela é para todos' e dois do PS) e uma abstenção da Vereadora Fátima Andrade da Coligação 'Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/COPV/2018 - AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE VIZELA, COM A RESPETIVA INSTALAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE RESIDUOS INDIFERENCIADOS, DO TIPO ENTERRADO (54 UNIDADES): Considerando que: Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de maio de 2018, foi autorizada a abertura do procedimento para "Aquisição, pelo Município de Vizela, com a respetiva instalação, de equipamentos de deposição coletiva de resíduos indiferenciados, do tipo enterrado (54 unidades)", através de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; Os serviços procederam à abertura do referido procedimento de contratação pública com o envio dos respetivos anúncios para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tendo o primeiro sido publicado no dia 12 de junho de 2018 e o segundo a 14 de junho de 2018, ficando estabelecida a data limite para entrega de propostas (13 de julho de 2018); Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24 de julho de 2018, foi autorizada a adjudicação do procedimento, pelo valor de €286.200,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, à empresa SOPSA Innovations, S.A.; No decurso do processo de adjudicação, foi pela entidade adjudicatária apresentada como caução, a ser constituída nos termos do artigo 88.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, uma apólice referente a um seguro caução que suscitou dúvidas, tendo por conseguinte sido solicitado parecer jurídico, onde foi recomendado que "deverá ser concedida ao adjudicatário novo prazo (…) para juntar ao processo declaração da COSEC que, clara e inequivocamente, dê cumprimento ao exigido no artigo 28.º n.º 5 do Programa do Procedimento"; De modo a agilizar o processo e para que não se comprometam os prazos de instalação dos equipamentos, foi a decisão para a concessão de um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação do documento, aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara a 11 de setembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; A comunicação da concessão de um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação de documento, cuja decisão agora se submete para ratificação, foi oficiosamente comunicada ao adjudicatário no dia 12 de setembro de 2018, pelas 10:07 horas. Atento ao exposto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação da decisão, datada de 11 de setembro de 2018, do Senhor Presidente da Câmara, relativa à concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação de documento no âmbito do procedimento em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA – EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO – ESCOLA SECUNDÁRIA DE VIZELA":** Considerando que: Tendo em vista a adjudicação da empreitada de obras públicas acima referida, submeteu-se a deliberação da Câmara Municipal de Vizela a proposta n.º I/2726/2018, de 19 de julho de 2018, através da qual foi colocado à consideração, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a aplicação do procedimento por concurso público, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do artigo 19.º, ambos do mesmo diploma legal; A referida solicitação mereceu deliberação favorável da Câmara Municipal de Vizela na sua reunião ordinária de 24 de julho de 2018;Nesse sentido e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços procederam à abertura do concurso público com o número de referência 05/OBM/2018, tendo recebido apenas uma proposta apresentada pela empresa "Sá Machado, Lda.", que foi aceite, e da qual constam as seguintes condições: Valor Global da empreitada - € 216.950,00; Prazo de execução da empreitada - 45 dias; Taxa de IVA aplicável – 6%; Prazo de manutenção da proposta – 66 dias. Deste modo e atendendo que: Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; O procedimento por Concurso Público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; Apenas foi recebida uma única proposta, motivo pelo qual, não há lugar à elaboração dos relatórios preliminar e final, nem de audiência prévia; Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é exigida a redução do contrato a escrito para a execução da empreitada para Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela; Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é exigida a prestação de caução, para a execução da empreitada para Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela, uma vez que o preço contratual é superior a € 200.000,00; Existe cabimento orçamental já efetuado pelo valor de € 229.976,40 (PRC n.º 1182/2018) para a execução da empreitada para Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela. Nos termos do disposto na alínea f) do

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Adjudicação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da empreitada para a execução da Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela, à empresa "Sá Machado, Lda."; Solicitação à adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º, da declaração conforme Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como documentos comprovativos de que a mesma não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, todos do já referido diploma legal; Solicitação à adjudicatária, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da prestação de caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 10.847,50 € (dez mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos); Autorização, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a realização de despesa referente à empreitada para a execução da Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela, no valor de € 216.950,00€ (duzentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta euros), valor a que acresce o IVA à taxa de 6% no montante de € 13.017,00 (treze mil e dezassete euros), o que totaliza o valor de € 229.967,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros); Aprovação da minuta do contrato de empreitada, para a execução da Requalificação do Pavilhão Desportivo – Escola Secundária de Vizela, em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Neste ponto, o Vereador Horácio Vale questionou o Sr. Presidente sobre o ponto de situação da obra do pavilhão da escola secundária. O Sr. Presidente respondeu que a fase procedimental se encontra concluída, sendo que agora seguem-se prazos a cumprir, nomeadamente 15 dias para assinatura do contrato e 30 dias para a empresa entrar em obra, o que depende do construtor. Mais, disse que é intenção da Câmara que os prazos sejam encurtados ao máximo para que a obra inicie o mais depressa possível. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA – EMPREITADAS: "LOTE 1 – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE VILARINHO, RUA DA AGRA E RUA DE SUB-CARREIRA – U.F. DE TAGILDE E VIZELA (S. PAIO) - PPI 2018/15; LOTE 2 – REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA NORA – STA. EULÁLIA – PPI 2018/9; LOTE 3 – REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PAÇO/REFER – INFIAS – PPI 2018/10 e LOTE 4 –**

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

REPAVIMENTAÇÃO DA RUA E TRAVESSA CIMO DE VILA – U.F. DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL e S. JOÃO) – PPI 2018/17": Considerando que: Tendo em vista a adjudicação das empreitadas de obras públicas acima referidas, submeteu-se a deliberação da Câmara Municipal de Vizela a proposta n.º I/2767/2018, de 31 de julho de 2018, através da qual foi colocado à consideração, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a aplicação do procedimento por concurso público por lotes, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos; A referida solicitação mereceu deliberação favorável por parte da Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 07 de agosto de 2018; Nesse sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços procederam à abertura do concurso público, tendo, no exercício das suas competências, o Júri elaborado os seguintes documentos que se anexam e que reportam das incidências e decisões assumidas desde então: O relatório preliminar, que se refere o artigo 146.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que integra, entre outros as propostas dos concorrentes e documentação exigida; O relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Deste modo, e atendendo que: Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, a escolha do procedimento foi previamente autorizada; O procedimento por Concurso Público por Lotes decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir, para efeitos de adjudicação, sobre a aprovação das propostas constantes do relatório final; Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 94º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro é exigida, para cada um dos lotes, a redução de contrato a escrito; Existe cabimento já efetuado pelos seguintes valores: LOTE 1 – Pavimentação da Rua de Vilarinho, Rua da Agra e Rua de Sub-Carreira – U.F. de Tagilde e Vizela (S. Paio) – PPI 2018/15 - € 90.832,70 (Proposta de Cabimento n.º 1176/2018); LOTE 2 – Repavimentação da Rua da Nora – Santa Eulália – PPI 2018/9 - € 49.979,61 (Proposta de Cabimento n.º 1175/2018); LOTE 3 – Repavimentação da Rua do Paço/Refer – Infias – PPI 2018/10 - € 6.642,55 (Proposta de Cabimento n.º 1174/2018); LOTE 4 – Repavimentação da Rua e Travessa Cimo de Vila – U.F. de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) – PPI 2018/17 - € 68.726,11 (Proposta de Cabimento n.º 1177/2018). Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, submete-se a reunião de Câmara,

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

no sentido de aprovar, a proposta de: Aprovação, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e para efeitos de adjudicação das empreitadas previstas nos Lotes submetidos a concurso, de todas as propostas contidas no relatório final; Adjudicação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, das empreitadas referentes aos Lotes submetidos a concurso, nos seguintes termos: Lote 1 – Pavimentação da Rua de Vilarinho, Rua da Agra e Rua de Sub-Carreira – U.F. de Tagilde e Vizela (S. Paio), propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa M. dos Santos & Cia, S.A. pela quantia de € 70.519,55 (setenta mil, quinhentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescidos de € 4.231,17 (quatro mil, duzentos e trinta e um euros e dezassete cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 74.750,72 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e dois cêntimos); LOTE 2 – Repavimentação da Rua da Nora – Santa Eulália – PPI 2018/9, propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa M. dos Santos & Cia, S.A. pela quantia de € 37.926,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis euros), acrescidos de € 2.275,56 (dois mil, duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 40.201,56 (quarenta mil, duzentos e um euros e cinquenta e seis cêntimos); LOTE 3 – Repavimentação da Rua do Paço/Refer – Infias – PPI 2018/10 propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa M. dos Santos & Cia, S.A. pela quantia de € 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de € 357,60 (trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 6.317,60 (seis mil, trezentos e dezassete euros e sessenta cêntimos); LOTE 4 – Repavimentação da Rua e Travessa Cimo de Vila – U.F. de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) – PPI 2018/17 propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa M. Couto Alves, S.A. pela quantia de € 49.582,45 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de € 2.974,95 (dois mil, novecentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 52.557,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos). Solicitação às empresas adjudicatárias de cada um dos Lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º declaração conforme Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como documentos comprovativos de que as mesmas não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do já referido diploma legal; Autorização, nos termos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para a realização de despesa nos seguintes termos: Lote 1 – Pavimentação da Rua de

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

Vilarinho, Rua da Agra e Rua de Sub-Carreira – U.F. de Tagilde e Vizela (S. Paio), autorização para a realização de despesa no valor de € 70.519,55 (setenta mil, quinhentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescidos de € 4.231,17 (quatro mil, duzentos e trinta e um euros e dezassete cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 74.750,72 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta euros e setenta e dois cêntimos); LOTE 2 – Repavimentação da Rua da Nora – Santa Eulália – PPI 2018/9, autorização para a realização de despesa no valor de € 37.926,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis euros), acrescidos de € 2.275,56 (dois mil, duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 40.201,56 (quarenta mil, duzentos e um euros e cinquenta e seis cêntimos); LOTE 3 – Repavimentação da Rua do Paço/Refer – Infias – PPI 2018/10 autorização para a realização de despesa no valor de € 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta euros), acrescido de € 357,60 (trezentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 6.317,60 (seis mil, trezentos e dezassete euros e sessenta cêntimos); LOTE 4 – Repavimentação da Rua e Travessa Cimo de Vila – U.F. de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) – PPI 2018/17 autorização para a realização de despesa no valor de € 49.582,45 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de € 2.974,95 (dois mil, novecentos e setenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), referentes ao IVA, o que totaliza o valor de € 52.557,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos). Aprovação das minutas de contrato, em anexo, referentes à adjudicação de cada um dos Lotes submetidos a concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO MOTOR CLUBE DE GUIMARÃES:** Considerando que: Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º 92 – de 12 de maio de 2011, com alterações publicadas no Diário da República, 2ª serie – n.º 63 de 31 de março de 2016; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

Atribuição de Apoios ao Associativismo. Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal " deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". A atividade a desenvolver no âmbito do presente apoio terá a participação de milhares de espetadores de todo o país, divulgando o nome de Vizela e dinamizando o comércio local. Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro ao Motor Clube de Guimarães para a realização do "Vizela Motor Festival", através da concessão de transferência de € 4.000,00; A comparticipação financeira do Município de Vizela correspondente ao montante supra, será liquidado até ao dia 30 de setembro de 2018; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA:** Considerando que: O feirante Alexandre Rodrigues Ximenes, notificado para se pronunciar sobre a intenção do Município de Vizela em extinguir, por caducidade, o direito de ocupação do lugar de feira ocupado, devido a falta de pagamento das mensalidades em atraso e por incumprimento de plano de pagamento em prestações, apresentou declaração de renúncia da titularidade do espaço de venda a partir do passado dia 31 de agosto de 2018, alegando dificuldades económicas e impossibilidade de pagamento dos valores em dívida; O feirante em epígrafe tem por liquidar taxas referentes à ocupação de lugar de terrado na feira

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

semanal de Vizela de janeiro a setembro de 2018, apesar das sucessivas notificações; O referido feirante tem, ainda, por regularizar o acordo de pagamento em prestações, estabelecido com o Município de Vizela, por falta de pagamento de outras mensalidades em atraso, designadamente, de março a dezembro 2016 e de janeiro a junho de 2017; Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante o direito de ocupação dos espaços de venda caduca "por renúncia voluntária do seu titular"; Do mesmo modo, nos termos da alínea c) do referido n.º 1 do mencionado artigo 40.º do Regulamento em epígrafe o direito de ocupação dos espaços de venda caduca "por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses, sem prejuízo do pagamento dos valores em dívida nos termos legais"; Por sua vez, estabelece o n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, que "as licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido para o efeito"; Da mesma forma, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do referido Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, "o não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes"; Atentas as informações dos serviços, verifica-se a existência de fundamento para ser declarada, por deliberação de Câmara, a extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pelo feirante em epígrafe. Atento ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, e com o n.º 7 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de declaração de extinção, por caducidade, do direito de ocupação do lugar de feira ocupado pelo feirante Alexandre Rodrigues Ximenes. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – MANUEL COSTA & FILHOS, LDA.:** Considerando que: Através de requerimento datado de 17 de setembro de 2018, veio Manuel Costa & Filhos, Lda., contribuinte n.º 502 217 677, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído para a realização de trabalhos de "receção de uvas, prensagem e outros trabalhos de vinificação", na Rua de Britelo, Freguesia de Vizela (Santo Adrião), a decorrer de 17 de setembro a 20 de outubro de 2018, das 09:00 às 24:00 de segunda a sábado; Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Vizela (Santo Adrião) e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela, que se

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

pronunciaram favoravelmente; Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2018, a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2018, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas e horários em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS "NOITE BRANCA – 2018" - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** Considerando que: Através do requerimento, datado de 17 de setembro de 2018, veio a Comissão de Festas de Vizela, contribuinte n.º 909 919 682, com sede na Rua Fonseca e Castro, 25, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), solicitar a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de diversas licenças e autorizações necessárias à realização da "Noite Branca - 2018", que decorrerá na noite de 22 para 23 de setembro de 2018; Pretende-se que o evento em questão dinamize o centro da Cidade e se torne um evento de referência para o Município; Dispõe a alínea c) do nº 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que "a Câmara Municipal, por deliberação, pode isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa as seguintes entidades: Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, desde que prossigam atividade de interesse municipal"; Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em sede de reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2018, a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de diversas licenças e autorizações necessárias à realização da "Noite Branca - 2018". Face ao exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2018, que autorizou a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão de diversas licenças e autorizações necessárias à realização da "Noite Branca - 2018", que decorrerá na noite de 22 para 23 de setembro de 2018. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHODE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS "NOITE BRANCA - 2018" - COMISSÃO DE FESTAS DE VIZELA:** Considerando que: Através do requerimento, datado de 17 de agosto de 2018, veio a Comissão de Festas de Vizela, contribuinte n.º 909 919 682, com sede na Rua Fonseca e Castro, 25, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, solicitar a cedência da Praça da República, do Jardim Manuel Faria e de todos os estacionamentos pagos na Rua Dr. Alfredo Pinto e na Praça da República, União das Freguesias de Caldas de Vizela, concelho de Vizela, nos dias 20 a 24 de setembro de 2018, a fim de realizar a "Noite Branca – 2018"; O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), conforme documentos em anexo; Pretende-se que o evento em questão dinamize o centro da Cidade e se torne um evento de referência para o Município; Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de setembro de 2018. Face ao exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de setembro de 2018, que autorizou a cedência da Praça da República, do Jardim Manuel Faria e de todos os estacionamentos pagos na Rua Dr. Alfredo Pinto e na Praça da República, União das Freguesias de Caldas de Vizela, concelho de Vizela, de 20 a 24 de setembro de 2018, com exceção dos espaços públicos licenciados por esta Câmara Municipal, cujas licenças deverão ser integralmente respeitadas. **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO E ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – JOÃO PEDRO COELHO FERREIRA:** Considerando que: Através de requerimento, datado de 18 de setembro de 2018, veio João Pedro Coelho Ferreira,

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

contribuinte fiscal n.º 260 157 864, solicitar o alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial "Cor de Canela", sito no Largo das Polés, n.º 540, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, para a realização da "Festa de Aniversário" daquele estabelecimento comercial, a decorrer na noite de 06 e madrugada de 07 de outubro de 2018, até às 03:00 horas da madrugada. Do mesmo modo, solicitou, ainda, a emissão de uma licença especial de ruído para realização daquele evento, naquele dia e com o mesmo horário; O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e, também, da Associação Comercial e Industrial de Vizela, conforme documentos em anexo; Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela e nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar: O alargamento de Horário de Funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Cor de Canela" até às 03:00 horas do dia 07 de outubro de 2018, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento que Fixa os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Vizela; A emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ORDENAMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO:** Considerando que: Compete à Câmara Municipal o ordenamento de trânsito e a sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição, conforme as disposições constantes no n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro; A Rua da Saudade e a Rua da Boca são ruas de tráfego elevado, em virtude, não só do trânsito dos residentes e outros munícipes, assim como do trânsito pesado, dada a existência de unidades fabris ali localizadas, levando a que, em termos de estacionamentos e até de circulação viária, se verifiquem grandes constrangimentos, e provocando, deste modo, a insegurança de circulação e dos peões utentes daquelas vias; Os serviços elaboraram um estudo, onde se pretende minimizar as situações atrás referidas, que teve como base as seguintes vertentes: Ordenamento do trânsito: Rua da Saudade - um só sentido, do

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

pesados de mercadorias que continuam a circular pelo centro da cidade. O Vereador do PS apresentou ainda uma proposta para a sinalização de Vizela enquanto destino turístico, pois um concelho como o nosso, que se quer afirmar enquanto destino turístico, nomeadamente com atratividade termal e gastronómica, não pode passar à margem de uma boa informação e sinalização nas estradas da região, em especial na A7 e A11. Defendeu a necessidade de realizar um estudo/levantamento de necessidades, fazendo chegar este dossiê às entidades competentes, reivindicando para Vizela o reforço da sua posição e da sua oferta turística na região. O Sr. Presidente disse que o Executivo atual já comprou mais sinalética do que aquela que foi adquirida nos últimos 4 anos pela Autarquia, lembrando o reforço de investimento. Sobre a sinalização na A7, disse que a Câmara Municipal reuniu com as Infraestruturas de Portugal que remeteu o pedido para a concessionária da auto-estrada. O Edil lembrou que esta questão foi colocada várias vezes pela Liga dos Amigos das Termas ao anterior Edil, o qual respondeu que já tinha enviado cerca de 500 e-mails e que nunca tinha sido respondido. Victor Hugo Salgado lembrou que este Executivo é diferente e que já reuniu com as Infraestruturas de Portugal. O Sr. Presidente informou ainda que é intenção deste Executivo executar uma recuperação das passadeiras e sinalética em todas as freguesias do Concelho. **Deliberado aprovar por unanimidade. 3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No periodo de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

ATA N.º23

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 25 de setembro de 2018

entroncamento da EN 106 até ao entroncamento com a Rua da Boca; Rua da Saudade – do entroncamento da EN 207-1 ao entroncamento da Rua da Boca, mantem os dois sentidos; Rua da Boca – um só sentido da Rua da Saudade à Rotunda de Alfaxim; Colocação da respetiva sinalização horizontal e vertical. Estacionamentos e Passeios: Aumentar a capacidade de estacionamento, com a definição concreta dos lugares e sua sinalização; Execução de passeios, no sentido de proteção e segurança dos peões. Atento o exposto, nos termos das disposições constantes no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n. º114/94, de 3 de maio, e no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ordenamento de trânsito nas vias em apreço, bem como a colocação dos respetivos sinais: **Sinalização Horizontal:** Pintura de limites e lugares de estacionamento; Pintura de setas identificadoras dos sentidos de trânsito. **Sinalização Vertical: Rua da Saudade** - um só sentido, do entroncamento da EN 106 até ao entroncamento com a Rua da Boca. Colocação da seguinte sinalização: **H7** – passagem de peões - 6 Unidades; **H3** – Trânsito de sentido único – 1 Unidade; **G1** - Zona de estacionamento autorizado – 3 Unidades; **G6** – Fim de zona de estacionamento autorizado - 3 Unidades; **D1a** – Sentido obrigatório – 2 Unidades. **D1b** – Sentido obrigatório – 3 Unidades; **2.22** – Placa para deficiente (junto Cemitério) – 1 Unidade; **A25** – Trânsito nos dois sentidos (150 mts). **Rua da Saudade** – do entroncamento da EN 207-1 ao entroncamento da Rua da Boca, mantem os dois sentidos: **H7** – passagem de peões - 2 Unidades; **H3** – Trânsito de sentido único – 1 Unidade; **G1** - Zona de estacionamento autorizado – 1 Unidade; **C16** – Paragem e estacionamento proibidos – 1 Unidade; **C1** – Sentido proibido – 1 Unidade; **B2** – Paragem obrigatória em cruzamento ou entroncamento – 1 Unidade; **D1e** – Sentido obrigatório – 1 Unidade. **Rua da Boca** – um só sentido da Rua da Saudade à Rotunda de Alfaxim: **G1** - Zona de estacionamento autorizado – 1 Unidade; **G6** – Fim de zona de estacionamento autorizado – 2 Unidades; **D1a** – Sentido obrigatório – 2 Unidades; **C1** – Sentido proibido – 1 Unidade. Neste ponto, a Vereadora Fátima Andrade questionou o Sr. Presidente se foi a Câmara que fez esta proposta ou se foram os moradores, afirmando que se trata de uma proposta bem executada. Depois, o Vereador Horácio Vale defendeu uma melhoria da sinalização rodoviária, e reforço da sinalização de pré-aviso, apresentando como exemplo a sinalização da Paralela à EN 106 (junto à rotunda de Infias, para acesso ao centro da cidade ou freguesias de S. Adrião, Tagilde e S. Paio); no cruzamento da Rua Nova do Fórum (em frente à sede do Município), com especial para